



PROCESSO: IN 009/2021-SRP

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO INELEGIBILIDADE Nº
009/2021-SRP- OBJETO – CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO
DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE
PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO-SEMAPLAN**

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista requerimento de Processo Inelegibilidade de Licitação através de ofício da Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, enviado ao Gabinete do Prefeito, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da 2 impessoalidade, da moralidade, da igualdade,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Assim, segundo a regra fixada no caput, do art. 25, a licitação é inexigível, por não haver possibilidade de competição, uma vez que não existe pluralidade de prováveis interessados, logo não existe possibilidade do poder público lesar a igualdade de competição devendo apenas zelar por proposta comercial compatível com o preço praticado no mercado regional.

O processo de inexigibilidade sob análise, com fulcro no art. 25, II da LCC, no entanto, em tais procedimentos devem ficar constatado no processo a NATUREZA SINGULAR DO OBJETO CONTRATO, que consiste na impossibilidade de encontrar empresa com serviços técnicos profissionais especializados para a manutenção de software para gestão de folha de pagamento e controle pessoal que se adequam ao sistema cuja a licença se pretende contratar.

Sendo assim, verifica-se que este sistema de informática tem natureza jurídica homogênea, ou seja, um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes, além da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA.

Portanto, deve-se se fazer constar nos autos documentos que atestem a singularidade do objeto, bem como a notória especialização da empresa no que diz respeito a sua trajetória de locação deste sistema no mercado, ou seja, para a Administração Pública Municipal.

Além do mais, é indispensável a dotação orçamentária e a cotação de preços para que seja fixada a contratação em valor compatível com o que se é praticado no mercado.

Assim, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

É o parecer.

s.m.j.

BIANCA DOS SANTOS CÂNDIDO

Procuradora Municipal

Decreto n. 288/2021



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações HOMOLOGA o presente processo:

Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE PESSOAL. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO- SEMAPLAN.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado e homologação da licitação em epigrafe, apresentando o (s) vencedor (es) pelo critério menor preço global por item:

Licitante	Valor Global
RPM SOLUÇÕES EIRELI	R\$ 48.000,00

Valor total da licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021** é de R\$ 48.000,00(Quarenta e Oito Mil Reais).

A Licitação Pública na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021**, de que se trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para a administração pública, conforme o Edital.

O procedimento licitatório em toda a sua tramitação atendeu aos termos do edital e da Lei 8.666/93, consoante no parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de observada a regularidade e a legalidade e observância aos ditames legais do procedimento em comento, pugna pela homologação ao vencedor.

Desse modo, com fulcro no artigo 43, VI da Lei Federal 8.666/93, **homologo** a presente licitação, e ao mérito de certame do **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021**, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento, Parecer Jurídico, anexos.

Publique-se. Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências de costume.

São Félix do Xingu - Pará, em 28 de abril de 2021.



JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal